



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 122/90 "

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM OPERADOR DE MÁQUINAS POR PRAZO DETERMINADO "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER, em cumprimento ao Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Face a urgente necessidade no atendimento da manutenção e conservação das vias vicinais do município, e na ausência de Candidatos concursados, fica, nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica do Município, autorizado a contratar pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, um Operador de Maquinas, com vencimentos correspondentes ao padrão 06 (seis).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:


ÓRGÃO: - Secretário de Obras e Serviços Públicos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Núcleo de Serv. Rodoviários-DMER
3111-16 - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroativa a 1º de outubro de 1990.-

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, NO PRIMEIRO DIA DO MES DE NOVEMBRO DE 1990.-


MARCOS A. R. DEBTILL
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO


LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

